



## **CONGRESSO NACIONAL**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> <b>29/09/2016</b>	<b>Proposição</b> <b>MP 746/2016</b>
<b>Autores</b>	<b>nº do prontuário</b>
<b>Deputada Carmen Zanotto– PPS/SC</b>	
<b>1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x ) modificativa 4.( )aditiva</b>	<b>5.( )Substitutivo global</b>

Dê-se ao § 3º do art. 26, da Lei 9394 de 1996, alterado pela Medida Provisória nº 746 de 2016 a seguinte redação:

"Art.26

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno.

## **JUSTIFICATIVA**

A atual situação educacional do Brasil vem causando muita preocupação em todos os seguimentos da população brasileira, entre eles, os educadores, pais e estudantes. Esta preocupação aumenta quando a reformulação do ensino médio, proposta pelo Governo, através da Medida Provisória 746 de 2016 exclui a disciplina Educação Física como fator obrigatório. Considero um contrassenso o corte de disciplinas obrigatórias exatamente quando o governo anuncia a intenção de ampliar a carga horária do ensino médio para sete horas. O ensino em tempo integral aponta exatamente na direção contrária, como haverá mais tempo não tem sentido cortar disciplinas.”

Por entender que é fundamental a inclusão da educação física para a formação dos estudantes, haja vista o salto qualitativo nas olimpíadas, necessário se faz este aditivo.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.

**Deputada Carmen Zanotto**

PPS/SC

